



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Lei Nº 574-A/12

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Altera a Lei nº 421/2002 que institui a Contribuição Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera no Município de Junqueiro, a contribuição para Custeio de Serviço de iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Paragrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, bem como a gestão do serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Consideram-se beneficiados por iluminação publica para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizadas:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua: João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – CEP: 57.270-000

Fone:3541-1576 – CNPJ:12.265.468/0001-97

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III – no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias.

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Junqueiro.

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

Art. 5º - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 6º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos de seu cadastro.

Parágrafo Único: A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial, consumo próprio, poder público, serviço público e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua: João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – CEP: 57.270-000

Fone:3541-1576 – CNPJ:12.265.468/00011-97

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da COSIP:

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012:

- A) Área até 50 m2: R\$ (10,00) por ano;
- B) Área de 50,1 m2: até 100 m2: R\$ (15,00) por ano;
- C) Área superior a 100 m2: (20,00) por ano.

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

§ 1º. Os valores da COSIP devidas pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das ALÍQUOTAS, constantes no ANEXO I desta Lei, pela TARIFA da respectiva Classe do Consumidor.

§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º. O valor da COSIP, definido no art. 7º I, para os exercícios subsequentes a 2013 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (ente 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 8º - O lançamento da COSIP definida no ART.7º -I, será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua: João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – CEP: 57.270-000

Fone:3541-1576 – CNPJ:12.265.468/0001-97

Art. 9º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, definida no ART.7º-II, será lançada mensalmente na fatura de energia elétrica e será paga juntamente com o seu consumo, em código de barra único, conforme PORTARIA da ANEEL Nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº007, e na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, não admitindo a retenção dos valores.

§ 2º. O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: O FUMIP destinará até 80% da arrecadação mensal para quitar as faturas de iluminação pública (consumo de energia elétrica); 20% serão destinados a manutenção, melhorias e ampliação do parque elétrico municipal.

Art. 11º – O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive o convênio a ser firmado pelo Município a CEAL, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na Lei de meios vigentes e subseqüentes.

Art. 12º – Fica autorizado o Poder Executivo mediante decreto fazer as Regulamentações que se fizerem necessárias nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua: João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – CEP: 57.270-000

Fone:3541-1576 – CNPJ:12.265.468/0001/-97

Art. 13º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 14º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar acordo de parcelamento de débitos junto a CEAL em até 240 meses.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Junqueiro, estado de Alagoas aos 30 do mês de Novembro de 2012.

GOVERNO MUNICIPAL

JUNQUEIRO

Fernando Soares Pereira

Prefeito Municipal





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua: João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – CEP: 57.270-000

Fone:3541-1576 – CNPJ:12.265.468/0001/97

COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

MUNICÍPIO : JUNQUEIRO

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Quantidade de Consumidores	Alíquotas
RESIDENCIAL	Até 30 Wh	2938	18,854
RESIDENCIAL	De 31 a 50 KWh	1425	42,143
RESIDENCIAL	De 51 a 60 KWh	640	55,270
RESIDENCIAL	De 61 a 100 KWh	1180	73,629
RESIDENCIAL	De 101 a 150 KWh	392	94,057
RESIDENCIAL	De 151 a 200 KWh	93	109,723
RESIDENCIAL	De 201 a 250 KWh	40	141,054
RESIDENCIAL	De 251 a 300 KWh	14	172,449
RESIDENCIAL	De 301 a 350 KWh	10	192,293
RESIDENCIAL	De 351 a 400 KWh	6	203,846
RESIDENCIAL	De 401 a 450 KWh	2	219,446
RESIDENCIAL	De 451 a 500 KWh	3	255,446
RESIDENCIAL	De 501 a 600 KWh	2	329,169
RESIDENCIAL	De 601 a 700 KWh	0	341,169
RESIDENCIAL	De 701 a 800 KWh	3	362,769
RESIDENCIAL	De 801 a 900 KWh	2	389,169
RESIDENCIAL	De 901 a 1100 KWh	1	407,169
RESIDENCIAL	De 1101 a 1500 KWh	0	425,169
RESIDENCIAL	De 1501 a 2000 KWh	0	449,169
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	1	469,569

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Quantidade de Consumidores	Alíquotas
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30 Wh	0	19,797
CONSUMO PRÓPRIO	De 31 a 50 KWh	0	44,250
CONSUMO PRÓPRIO	De 51 a 60 KWh	1	58,034
CONSUMO PRÓPRIO	De 61 a 100 KWh	0	77,311
CONSUMO PRÓPRIO	De 101 a 150 KWh	0	98,760
CONSUMO PRÓPRIO	De 151 a 200 KWh	0	115,209
CONSUMO PRÓPRIO	De 201 a 250 KWh	0	148,107
CONSUMO PRÓPRIO	De 251 a 300 KWh	0	181,072
CONSUMO PRÓPRIO	De 301 a 350 KWh	0	201,908
CONSUMO PRÓPRIO	De 351 a 400 KWh	0	214,038
CONSUMO PRÓPRIO	De 401 a 450 KWh	0	230,418
CONSUMO PRÓPRIO	De 451 a 500 KWh	0	268,218
CONSUMO PRÓPRIO	De 501 a 600 KWh	0	345,627
CONSUMO PRÓPRIO	De 601 a 700 KWh	0	358,227
CONSUMO PRÓPRIO	De 701 a 800 KWh	0	380,907
CONSUMO PRÓPRIO	De 801 a 900 KWh	0	408,627
CONSUMO PRÓPRIO	De 901 a 1100 KWh	0	427,527
CONSUMO PRÓPRIO	De 1101 a 1500 KWh	0	446,427
CONSUMO PRÓPRIO	De 1501 a 2000 KWh	0	471,627
CONSUMO PRÓPRIO	Acima de 2000 KWh	0	493,047



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua: João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – CEP: 57.270-000

Fone:3541-1576 – CNPJ:12.265.468/0001/-97

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Quantidade de Consumidores	Alíquotas
RURAL	Até 30 Wh	5	20,739
RURAL	De 31 a 50 KWh	10	46,357
RURAL	De 51 a 60 KWh	4	60,797
RURAL	De 61 a 100 KWh	33	80,992
RURAL	De 101 a 150 KWh	16	103,463
RURAL	De 151 a 200 KWh	9	120,695
RURAL	De 201 a 250 KWh	7	155,159
RURAL	De 251 a 300 KWh	3	189,694
RURAL	De 301 a 350 KWh	2	211,522
RURAL	De 351 a 400 KWh	3	224,230
RURAL	De 401 a 450 KWh	1	241,390
RURAL	De 451 a 500 KWh	1	280,990
RURAL	De 501 a 600 KWh	0	362,086
RURAL	De 601 a 700 KWh	3	375,286
RURAL	De 701 a 800 KWh	2	399,046
RURAL	De 801 a 900 KWh	1	428,086
RURAL	De 901 a 1100 KWh	1	447,886
RURAL	De 1101 a 1500 KWh	1	467,686
RURAL	De 1501 a 2000 KWh	0	494,086
RURAL	Acima de 2000 KWh	4	516,526

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Quantidade de Consumidores	Alíquotas
COMERCIAL	Até 30 Wh	70	21,682
COMERCIAL	De 31 a 50 KWh	11	48,464
COMERCIAL	De 51 a 60 KWh	6	63,561
COMERCIAL	De 61 a 100 KWh	43	84,674
COMERCIAL	De 101 a 150 KWh	15	108,166
COMERCIAL	De 151 a 200 KWh	11	126,181
COMERCIAL	De 201 a 250 KWh	5	162,212
COMERCIAL	De 251 a 300 KWh	3	198,317
COMERCIAL	De 301 a 350 KWh	3	221,137
COMERCIAL	De 351 a 400 KWh	1	234,423
COMERCIAL	De 401 a 450 KWh	6	252,363
COMERCIAL	De 451 a 500 KWh	2	293,763
COMERCIAL	De 501 a 600 KWh	3	378,544
COMERCIAL	De 601 a 700 KWh	2	392,344
COMERCIAL	De 701 a 800 KWh	0	417,184
COMERCIAL	De 801 a 900 KWh	3	447,544
COMERCIAL	De 901 a 1100 KWh	2	468,344
COMERCIAL	De 1101 a 1500 KWh	0	488,944
COMERCIAL	De 1501 a 2000 KWh	5	516,544
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	8	540,004



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua: João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – CEP: 57.270-000

Fone:3541-1576 – CNPJ:12.265.468/0001/-97

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Quantidade de Consumidores	Alíquotas
INDUSTRIAL	Até 30 Wh	11	22,625
INDUSTRIAL	De 31 a 50 KWh	1	50,572
INDUSTRIAL	De 51 a 60 KWh	0	66,324
INDUSTRIAL	De 61 a 100 KWh	14	88,355
INDUSTRIAL	De 101 a 150 KWh	6	112,869
INDUSTRIAL	De 151 a 200 KWh	3	131,668
INDUSTRIAL	De 201 a 250 KWh	1	169,265
INDUSTRIAL	De 251 a 300 KWh	0	206,939
INDUSTRIAL	De 301 a 350 KWh	0	230,752
INDUSTRIAL	De 351 a 400 KWh	1	244,615
INDUSTRIAL	De 401 a 450 KWh	1	263,335
INDUSTRIAL	De 451 a 500 KWh	0	306,535
INDUSTRIAL	De 501 a 600 KWh	1	395,003
INDUSTRIAL	De 601 a 700 KWh	0	409,403
INDUSTRIAL	De 701 a 800 KWh	1	435,323
INDUSTRIAL	De 801 a 900 KWh	0	467,003
INDUSTRIAL	De 901 a 1100 KWh	1	488,603
INDUSTRIAL	De 1101 a 1500 KWh	1	510,203
INDUSTRIAL	De 1501 a 2000 KWh	0	539,003
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	1	563,483

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Quantidade de Consumidores	Alíquotas
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30 Wh	20	23,568
SERVIÇO PÚBLICO	De 31 a 50 KWh	1	52,679
SERVIÇO PÚBLICO	De 51 a 60 KWh	0	69,088
SERVIÇO PÚBLICO	De 61 a 100 KWh	7	92,036
SERVIÇO PÚBLICO	De 101 a 150 KWh	0	117,572
SERVIÇO PÚBLICO	De 151 a 200 KWh	0	137,154
SERVIÇO PÚBLICO	De 201 a 250 KWh	1	176,318
SERVIÇO PÚBLICO	De 251 a 300 KWh	0	215,561
SERVIÇO PÚBLICO	De 301 a 350 KWh	0	240,366
SERVIÇO PÚBLICO	De 351 a 400 KWh	0	254,807
SERVIÇO PÚBLICO	De 401 a 450 KWh	1	274,307
SERVIÇO PÚBLICO	De 451 a 500 KWh	0	319,307
SERVIÇO PÚBLICO	De 501 a 600 KWh	1	411,461
SERVIÇO PÚBLICO	De 601 a 700 KWh	0	426,461
SERVIÇO PÚBLICO	De 701 a 800 KWh	1	453,461
SERVIÇO PÚBLICO	De 801 a 900 KWh	1	486,461
SERVIÇO PÚBLICO	De 901 a 1100 KWh	0	508,961
SERVIÇO PÚBLICO	De 1101 a 1500 KWh	1	531,461
SERVIÇO PÚBLICO	De 1501 a 2000 KWh	1	561,461
SERVIÇO PÚBLICO	Acima de 2000 KWh	3	561,461

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua: João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – CEP: 57.270-000

Fone:3541-1576 – CNPJ:12.265.468/0001/-97



CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Quantidade de Consumidores	Alíquotas
PODER PÚBLICO	Até 30 Wh	0	30,166
PODER PÚBLICO	De 31 a 50 KWh	6	67,429
PODER PÚBLICO	De 51 a 60 KWh	3	88,432
PODER PÚBLICO	De 61 a 100 KWh	12	117,807
PODER PÚBLICO	De 101 a 150 KWh	8	150,492
PODER PÚBLICO	De 151 a 200 KWh	7	175,557
PODER PÚBLICO	De 201 a 250 KWh	4	225,686
PODER PÚBLICO	De 251 a 300 KWh	0	275,919
PODER PÚBLICO	De 301 a 350 KWh	2	307,669
PODER PÚBLICO	De 351 a 400 KWh	5	326,153
PODER PÚBLICO	De 401 a 450 KWh	1	351,113
PODER PÚBLICO	De 451 a 500 KWh	0	408,713
PODER PÚBLICO	De 501 a 600 KWh	2	526,670
PODER PÚBLICO	De 601 a 700 KWh	1	545,870
PODER PÚBLICO	De 701 a 800 KWh	4	580,430
PODER PÚBLICO	De 801 a 900 KWh	1	622,670
PODER PÚBLICO	De 901 a 1100 KWh	2	651,470
PODER PÚBLICO	De 1101 a 1500 KWh	2	680,270
PODER PÚBLICO	De 1501 a 2000 KWh	1	718,670
PODER PÚBLICO	Acima de 2000 KWh	4	751,310

